



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0524/PREF/2024

Araguari, 5 de abril de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 15/02/2024 - REQUERIMENTO: 367/2024 - OFÍCIO: 383/2024**
ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araguari".
Vereador(es) autoria: **EUNICE MARIA MENDES.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferrovários - Praça Getúlio Vargas - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

Telefone: (34) 3690 3000

@@prefeituradearaguari

www.araguari.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0164/PGM/2024

Araguari, 7 de março de 2024.

AO SENHOR
RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI
ASSUNTO: ENCAMINHA RESPOSTA REQUERIMENTO CÂMARA

EXMO. PREFEITO,

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar-lhe resposta do requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araguari".

Inicialmente, esclareço que a iniciativa merece nosso reconhecimento dada a importância do tema apresentado.

Insta salientar que a análise realizada pela Procuradoria-Geral restringe-se à legalidade e à constitucionalidade da minuta do anteprojeto, cabendo às Secretarias Municipais e aos órgãos e entidades da administração pública municipal diretamente interessadas exercer o juízo de mérito administrativo sobre a adequação da proposta.

Assim, extrai-se da resposta advinda da Secretaria Municipal de Saúde, que esclarece estar sendo estruturado um setor especializado para o atendimento às crianças com TEA, e que neste referido local terá todas as informações dos pacientes.

Esclarece ainda que, até que o setor supracitado esteja em pleno funcionamento o CAPS I está responsável pelo referido cadastro.

Destarte, neste momento torna-se inviável o aprofundamento da matéria sob o aspecto jurídico.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

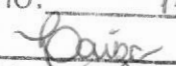
LEONARDO FURTADO BORELLI
Procurador Geral do Município

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001

Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br

Assinado digitalmente por LEONARDO FURTADO BORELLI, Data: 07/03/24 11:28

Código: fb6aa649-eb0f-426d-9c08-a631cf419543

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em	19 / 03 / 24
Horário:	11:15
	
Secretaria de Gove	





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GOVERNO	
DATA:	16 / 02 / 2024
PARA:	Sec. Ação Social
	Saúde
	Gustavo Mori Ferreira
	Secretário Municipal Interno de Governo
	Prefeitura de Araguari

Ofício n. 383/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 06 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 367/2024, de autoria da VEREADORA EUNICE MARIA MENDES/PSB, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência anteprojeto de lei anexo que "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araguari" para análise e posterior remessa do respectivo projeto de lei ao Legislativo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente


ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em	15 / 02 / 2024
Horário:	1500
	Wagner
Secretaria de Governo	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2024

“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araguari.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araguari.

Art. 2º – O Cadastro de que trata esta proposição será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento e será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro que se trata neste projeto, a SMS poderá obter informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como:

- I – Entidades de direito privado;
- II – Organizações da sociedade civil; e
- III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º – O Cadastro tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Araguari.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde, adotará medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro que se trata esse projeto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta proposição, será observado o disposto na Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal no 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de fevereiro de 2024.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o Brasil não tem números de prevalência de autismo, utilizamos os dados obtidos pelo CDC (Centro de Controle de Prevenção de Doenças, em português) dos Estados Unidos, que são atualizados a cada dois anos. Conforme o último relatório expedido pelo CDC, em 2023, com dados obtidos em 2020, 1 a cada 36 crianças americanas de 8 anos são autistas.

Estima-se que no Brasil haja, aproximadamente, 2 milhões de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, se fizermos a mesma proporção utilizada pelo CDC, chegaríamos a 5,95 milhões de autistas no Brasil.

Foi constatado que para cada 3,7 pessoas com TEA do sexo masculino, há uma pessoa do sexo feminino; a maior parte das pessoas pesquisadas com mais de 18 anos possuem capacidade civil declarada; mais de 70% são de famílias com renda familiar de até 1,5 salários mínimos nacional; mais de 80% não possuem outro tipo de deficiência além do TEA, e 0,02% são considerados superdotados. Tocante ao atendimento em saúde, 53% não possui plano de saúde, dependendo, exclusivamente, do Sistema Único de Saúde (SUS); aproximadamente, 20% possui outro tipo de deficiência, entre elas estão a deficiência auditiva, física, intelectual, visão monocular e surdez.

Dados estatísticos tornam-se necessários para que possamos construir, articular e desenvolver estratégias que atendam às necessidades desse público específico, principalmente nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, considerando que esse público é composto por todas as faixas etárias.

No entanto, até o momento não temos instrumentos que realizem o levantamento das pessoas com TEA na Cidade, o que facilitaria a construção de políticas públicas direcionadas, uma vez que existem graus diferentes de autismo, assim como nem todos os autistas apresentam as mesmas necessidades.

Diante do exposto, instituir o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araguari se torna uma medida de extrema importância para que possamos pensar em políticas públicas propositivas e eficazes, direcionadas para seu público específico. Por isso, conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.